LEO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a instituir a Ouvidoria do Trânsito."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza-se o Poder Executivo a criar a Ouvidoria do Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, com o objetivo de garantir a legalidade, eficiência e moralidade das atividades desta Diretoria.

Art. 2º – A Ouvidoria do Trânsito desempenhará as seguintes funções:
I – Alternativa para atuar no julgamento de recursos em segunda instância processual;
II – Receber e investigar denúncias de abusos cometidos por agentes municipais;
III – Decidir sobre autorizações para a instalação de novos radares de trânsito;
IV – Supervisionar a destinação dos recursos oriundos das multas de trânsito.

Art. 3º - É competência da Ouvidoria do Trânsito, além do previsto no artigo 2º:
I – Garantir a legalidade, moralidade e eficiência das ações da STTU, propondo soluções para corrigir eventuais erros, falhas ou abusos;
II – Fiscalizar continuamente as atividades da STTU, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, em defesa do interesse público;
III – Receber, investigar e averiguar reclamações, denúncias e sugestões, propondo a instauração de processos investigativos ou adotando medidas para proteger os direitos dos cidadãos;
IV – Ordenar o arquivamento de denúncias sem fundamento, com possibilidade de recurso automático ao Diretor da STTU, e assegurar a proteção de servidores municipais contra atos que violem seus direitos ou honra;
V – Manter contato permanente com organizações representativas da sociedade para aperfeiçoar os serviços públicos e atender às necessidades dos cidadãos;

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN, Junho, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | 84 9[illegible]

VI – Desenvolver estudos, propostas e ações em parceria com órgãos da Administração Municipal, buscando reduzir a burocracia que prejudique a eficiência da STTU;
VII – Divulgar, no Diário Oficial, relatórios bimestrais contendo informações sobre reclamações e consultas recebidas, bem como as soluções adotadas para questões relevantes.

Art. 4º – A Ouvidoria do Trânsito será composta pelos seguintes membros:

I - Um representante do Ministério Público;
II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
III - Dois representantes da Câmara Municipal de Natal/RN;
IV - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
V - Um representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);
VI - Dois representantes da STTU.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros da Ouvidoria, por meio de votação, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo responsáveis pela elaboração do estatuto da entidade.

§ 3º – Os membros da Ouvidoria não receberão remuneração pelos cargos, sendo registrada apenas a participação no prontuário funcional dos integrantes.

Artigo 5º – A atuação da Ouvidoria do Trânsito poderá ser provocada por munícipes ou ser iniciada de ofício, sempre que atos ou omissões da STTU causem prejuízos ao erário ou violem os direitos dos cidadãos.

Artigo 6º – A estruturação e o funcionamento da Ouvidoria serão realizados com servidores municipais designados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e estagiários conveniados, conforme solicitação fundamentada da Ouvidoria.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RNR. Jundiaí, 546 - Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RNR. Jundiaí, 546 - Tirol
gabineteleosouza6@gmail.com | (84) 99610-1234

LEO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

JUSTIFICATIVA

A instituição da Ouvidoria do Trânsito no Município de Natal/RN configura-se como uma medida de elevada relevância, fundamentada nos princípios da economicidade, transparência e eficiência administrativa. Urge pontuar que, sua criação não acarretará custos adicionais ao erário e oferecerá um canal acessível e eficaz para a população registrar reclamações, denúncias e sugestões relacionadas às ações de trânsito e à administração pública.

Com funções como o julgamento de processos administrativos em segunda instância, a realização de auditorias e inspeções, e o acompanhamento de denúncias, a Ouvidoria atuará como um instrumento essencial para corrigir irregularidades, fortalecer o controle social e promover a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Diante disso, inspirada em modelos bem-sucedidos de outras localidades, sua implementação contribuirá para a melhoria contínua dos serviços públicos de mobilidade urbana, assegurando justiça, transparência e responsabilidade nos atos administrativos.

A aprovação desta proposta, portanto, representa um passo significativo para modernizar a gestão pública e garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, reafirmando o compromisso da administração municipal com uma cidade mais justa, eficiente e alinhada às demandas da sociedade.